



Andreia S. Garcia

DECRETO Nº414/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Revoga o decreto 400/2025 por erro material e faz concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais correspondentes à última Remuneração em favor de RITA LUZIA DE FATIMA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado integralmente o **Decreto nº 400**, de 29 de agosto de 2025.

Art. 2º – Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal nº 2605, de 22 de dezembro de 2011, ao(a) servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, senhor(a), **RITA LUZIA DE FATIMA**, registrada sob a matrícula 736, inscrito(a) no CPF sob nº **XXX.966.841-XX**.

Art. 3º – Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do(a) segurado(a) no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

- I - Salário Base R\$ 1.858,91;
- II - Quinquênio R\$ 464,72; – (Art. 111 da Lei Municipal 1.664/1992);
- III - Proventos mensais R\$ 2.323,63

§1º - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em



Andréia S. Gonçalves

que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§3º - Fica o SANTAHELENAPREV obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/09/2025**.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rejane Martins Pereira
REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV